



LEI ORDINÁRIA Nº 2240

de 29 de dezembro de 2011

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2012, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

I - DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2012, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima à receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 326.089.990,00 (trezentos e vinte e seis milhões, oitenta e nove mil, novecentos e noventa reais).

Art. 3º A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

R\$1,00			
DISCRIMINAÇÃO	TESOURO	O. FONTES	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	210.525.600	111.793.690	322.319.290
. Receita Tributária	39.990.500	0	39.990.500
. Receitas de Contribuição	3.160.000	12.327.600	15.487.600
. Receita Patrimonial	126.100	6.105.890	6.228.990
. Receita de Serviços	663.900	0	663.900
. Transferências Correntes	158.437.700	88.150.500	246.588.200
. Outras Receitas Correntes	8.150.400	5.209.700	13.360.100
RECEITAS DE CAPITAL	24.548.800	0	24.548.800
. Operações de Crédito	1.005.000	0	1.005.000
. Transferências de Capital	19.043.800	0	19.043.800
. Outras Receitas de capital	4.500.000	0	4.500.000
. Receita de Contribuições	0	5.710.100	5.710.100
RPPS			
DEDUÇÃO DE RECEITA	-26.488.200	0	-26.488.200
RECEITA TOTAL	214.296.300	111.793.690	326.089.990

Art. 4º A receita será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, estimada para o orçamento

fiscal em R\$ 260.618.390,00 (duzentos e sessenta milhões, seiscentos e dezoito mil, trezentos e noventa reais) e para o orçamento da seguridade social em R\$ 65.471.600,00 (sessenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e um mil, seiscentos reais).

Art. 5º A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

R\$1,00

<i>DISCRIMINAÇÃO</i>	<i>FISCAL</i>	<i>SEGURIDADE</i>	<i>TOTAL</i>
<i>. Despesa</i>	<i>221.544.190</i>	<i>93.000.100</i>	<i>314.544.290</i>
<i>. Reserva de Contingência</i>	<i>2.600.000</i>	<i>0</i>	<i>2.600.000</i>
<i>. Reserva do RPPS</i>	<i>0</i>	<i>8.945.700</i>	<i>8.945.700</i>
<i>DESPESA TOTAL</i>	<i>224.144.190</i>	<i>101.945.800</i>	<i>326.089.990</i>

Art. 6º A despesa apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE

R\$1,00

<i>DISCRIMINAÇÃO</i>	<i>FISCAL</i>	<i>SEGURIDADE</i>	<i>SUBTOTAL</i>
<i>PODER LEGISLATIVO</i>			
<i>Câmara Municipal</i>	<i>9.500.540</i>	<i>406.500</i>	<i>9.907.040</i>
<i>PODER EXECUTIVO</i>			
<i>Governadoria</i>	<i>7.840.030</i>	<i>3.135.200</i>	<i>10.975.230</i>
<i>Fundo Especial da</i>	<i>167.700</i>	<i>0</i>	<i>167.700</i>
<i>Procuradoria do Município</i>			
<i>Secretaria Municipal de</i>	<i>5.421.400</i>	<i>0</i>	<i>5.421.400</i>
<i>Gestão Governamental</i>			
<i>Fundo Municipal de</i>	<i>0</i>	<i>4.876.500</i>	<i>4.876.500</i>
<i>Investimentos Sociais</i>			
<i>Secretaria Municipal de</i>	<i>33.522.900</i>	<i>0</i>	<i>33.522.900</i>
<i>Finanças e Administração</i>			

<i>Fundo Municipal de</i>	<i>0</i>	<i>10.424.200</i>	<i>10.424.200</i>
<i>Previdência Social dos</i>			
<i>Servidores</i>			
<i>Guarda Municipal</i>	<i>5.183.500</i>		<i>5.183.500</i>
<i>Secretaria Municipal de</i>	<i>1.700.500</i>	<i>0</i>	<i>1.700.500</i>
<i>Desenvolvimento Sustentável</i>			
<i>Fundação de Cultura e</i>	<i>9.884.600</i>		<i>9.884.600</i>
<i>Turismo do Pantanal</i>			
<i>Fundo Municipal de Turismo</i>	<i>1.800</i>		<i>1.800</i>
<i>Fundo de Investimentos</i>	<i>700</i>		<i>700</i>
<i>Culturais do Pantanal -</i>			
<i>FIC/PANTANAL</i>			
<i>Fundação do Meio Ambiente</i>	<i>4.195.000</i>		<i>4.195.000</i>
<i>e Desenvolvimento Agrário</i>			
<i>Fundo Municipal de Meio</i>	<i>1.180.000</i>	<i>240.000</i>	<i>1.420.000</i>
<i>Ambiente</i>			
<i>Secretaria Municipal de</i>	<i>0</i>	<i>768.200</i>	<i>768.200</i>
<i>Assistência Social e</i>			
<i>Cidadania</i>			
<i>Fundo Municipal de Defesa</i>	<i>386.100</i>		<i>386.100</i>
<i>do Consumidor</i>			
<i>Fundo Municipal de</i>		<i>7.457.900</i>	<i>7.457.900</i>
<i>Assistência Social</i>			
<i>Fundo Municipal da Criança e</i>		<i>237.000</i>	<i>237.000</i>
<i>do Adolescente</i>			

Fundo Municipal

Antidrogas

26.000

26.000

<i>Secretaria Municipal de Educação</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>
<i>Fundo Municipal de Manutenção e de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB</i>	<i>40.336.390</i>		<i>40.336.390</i>
<i>Fundo Municipal de Educação</i>	<i>22.413.500</i>		<i>22.413.500</i>
<i>Fundação de Esportes de Corumbá</i>	<i>3.246.250</i>		<i>3.246.250</i>
<i>Secretaria Municipal de Saúde</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>
<i>Fundo Municipal de Saúde</i>		<i>65.173.600</i>	<i>65.173.600</i>
<i>Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Urbanos</i>	<i>72.206.980</i>	<i>0</i>	<i>72.206.980</i>
<i>Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Corumbá</i>	<i>2.116.300</i>		<i>2.116.300</i>
<i>Agência Municipal de Trânsito e Transporte</i>	<i>2.240.000</i>		<i>2.240.000</i>
<i>Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social</i>		<i>255.000</i>	<i>255.000</i>
<i>Reserva do RPPS</i>		<i>8.945.700</i>	<i>8.945.700</i>
<i>Reserva de Contingência</i>	<i>2.600.000</i>	<i>0</i>	<i>2.600.000</i>
DESPESA TOTAL	224.144.1901	101.945.800	326.089.990

III - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2012, a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Fica autorizada e não será computada para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, a abertura de créditos suplementares destinados a cobrir as despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes legislativo e executivo, limitado ao fixado na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e no art. 29 - A da Constituição Federal.

§ 2º Os recursos alocados na Reserva de Contingência serão destinados na abertura dos créditos suplementares, inclusive para a cobertura de passivos contingenciais, riscos fiscais e outros imprevistos constantes do Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2012.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar os valores constantes nesta lei, mediante a abertura de créditos suplementares, excluídos do limite fixado no artigo anterior, destinados à cobertura de despesas, limitado à diferença apurada no balanço de 2011 em relação a 2010, conforme parecer n.º 024/2002 do TC/MS.

§ 1º O Duodécimo do Legislativo Municipal no exercício 2012, é de 6% (seis por cento) de acordo com a Emenda Constitucional n.º 58/2009, e Artigo 29-A; e será repassado todo dia 20 de cada mês nos termos do

inciso II, § 2º do Art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º O QDD (ANEXO) do Legislativo constante desta Lei ao iniciar o exercício de 2012 receberá as atualizações orçamentárias, uma vez publicado o Balanço de Receitas de 2011. § 3º (V E T A D O)

Art. 10 O Poder Executivo é autorizado a representar o Município nas Operações de Crédito, nos financiamentos e nas alienações, ficando legislativamente autorizado, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos da sua competência.

Parágrafo único. Para executar as metas e ações estabelecidas nesta lei, fica autorizada a celebração de convênios e termos de parcerias pelo Poder Executivo, observado a legislação Federal que disciplina a matéria.

Art. 11 Em atendimento as normas constantes do parágrafo único do art. 5º, combinado com o art. 6º da Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001, o Poder Executivo poderá abrir elementos de despesas para a implementação dos projetos e atividades aprovados nesta Lei, bem como ampliar a natureza das despesas.

Art. 12 Fica aprovada a revisão da receita prevista no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias na forma do detalhamento constante nos anexos da receita, desta lei.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2012.

Corumbá, MS, 29 de dezembro de 2011 234º de Fundação.

RUITER CUNHA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em